



## PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
**Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR**



PARECER N.º \_\_\_\_\_/2015.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 25/2015

**PROPONENTE:** Deputado DR. GOMES

**RELATOR:** Deputado ORLANDO CIDADE

**CRIA** a Frente Parlamentar Evangélica da  
Assembleia Legislativa do Estado do  
Amazonas.

#### I – RELATÓRIO:

O Deputado Dr. Gomes apresenta o Projeto de Resolução Legislativa nº 25/2015, que: **CRIA** a Frente Parlamentar Evangélica da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Vindo os Autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade nos termos do art. 27, I, alínea “a”, do Regimento Interno, passo a fazê-lo, na qualidade de Relator, na tentativa de instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.

É o relatório.



## PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



### II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução Legislativa sob análise **CRIA** a Frente Parlamentar Evangélica da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Conforme disposto no artigo 28, inciso I da Constituição do Estado do Amazonas, é de competência exclusiva da Assembleia Legislativa dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias..

O Regimento Interno da ALE/AM, em seus artigos 87, inciso I, e 88, dispõem que a apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à sua autoria: **I – Deputado**; bem como que, a Assembleia Legislativa pode apreciar Projetos de: Lei, Decreto Legislativo e **Resolução Legislativa**.

Os Projetos de Resolução Legislativa podem disciplinar matérias de interesse político ou administrativo da ALEAM, abrangendo matérias não compreendidas na forma de Projetos de Lei ou Decreto Administrativo, conforme art. 88, §3º, inciso VI do Regimento Interno.

Do ponto de vista da admissibilidade jurídica, a propositura em questão atende aos requisitos necessários.



## PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
**Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR**



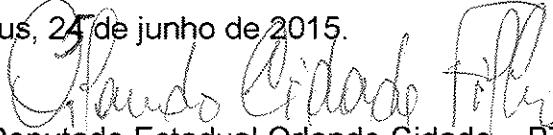
Destarte, não se encontram óbices a sua tramitação, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar.

Em razão do exposto, meu parecer é **PELA**  
**CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Resolução Legislativa n° 25/2015.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Em face de não haver nenhum óbice constitucional, a manifestação é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 25/2015, de 23 de junho de 2015, “ad referendum” do Plenário.

**Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da ALE-AM, em Manaus, 24 de junho de 2015.**

  
Deputado Estadual Orlando Cidade – PTN

Relator

ESTADO DO AMAZONAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
por INÍCIO APROVOU o Parecer

do Relator

Em 27/10/2005

PRESIDENTE

RELATOR

Assinatura